



LEI ORDINÁRIA Nº 1666

de 08 de agosto de 2001

"Retifica a metragem, limites e confrontações de uma área que o Poder Executivo está autorizado a doar à Fundação Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, pela Lei nº 1.603, de 10 de janeiro de 2.000 com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.621, de 28 de abril de 2.000, prorroga o prazo para edificação e fixa prazo para a reversão ao patrimônio do município de Corumbá na hipótese de não utilização do imóvel, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ - EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

Ficam retificados a metragem, limites e confrontações da área de terra rústica que o Poder Executivo está autorizado a doar para a Fundação Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul. pela Lei nº [1.603](#), de 10 de janeiro de 2.000 com as alterações feitas pela Lei nº [1.621](#), de 28 de abril de 2.000 para: "uma parte da quadra rústica de propriedade do Município de Corumbá situada na Avenida Rio Branco, com uma área de 8.160,24 m² (oito mil cento e sessenta metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), limitando-se ao Norte com frente para a Avenida Rio Branco por onde mede 46,20m (quarenta e seis metros e vinte centímetros lineares); ao Nascente com área pertencente ao Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - SEBRAE / MS - na linha Norte-Sul, por onde mede 72,60m (setenta e dois metros e sessenta centímetros lineares), daí seguindo na linha Poente - Nascente por onde mede 20,00m (vinte metros lineares) e limita com a mesma área do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - SEBRAE / MS, daí seguindo na linha Norte-Sul por onde se limita com a Alameda Serafim Migueis e mede 72,60m (setenta e dois metros e sessenta centímetros lineares); ao Sul com a Rua Afonso Pena, por onde mede 66,20m (sessenta e seis metros e vinte centímetros lineares) e ao Poente limitando-se com a Rua Poconé, onde mede 145,20 (cento e quarenta e cinco metros e vinte centímetros lineares.

Art. 2º..

Fica prorrogado o prazo para edificação no imóvel que será doado, de 1 (um) ano para 4 (quatro) anos, contado a partir da data da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 3º..

Decorridos 5 (cinco) anos sem que a donatária utilize o imóvel ocorrerá a reversão do mesmo para o patrimônio do Município de Corumbá, sem que tenha direito à indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias nele existentes, fluindo-se o prazo a partir do habite-se ou a partir da data da efetiva desocupação.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 08 DE AGOSTO DE 2001.

*LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO EM
EXERCÍCIO*

Lei Ordinária Nº 1666/2001 - 08 de agosto de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em